



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA UNICEASA –
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA UNICEASA –
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

SUMÁRIO

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR	3
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA	4
CAPÍTULO IV	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	5
CAPÍTULO V	DA COMPETÊNCIA	7
	SEÇÃO I – DO COORDENADOR	7
	SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	8
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA UNICEASA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Capítulo I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Conselho Gestor da UNICEASA – Centro de Educação Profissional, vinculado administrativamente à Reitoria do UNIFEMM, constituído nos termos da Portaria da Reitoria do UNIFEMM nº 014/2012, de 06/06/2012.

Parágrafo Único - A organização e criação do Conselho Gestor é de competência da Instituição, respeitadas as normas que regem o assunto, assim como o provimento de condições adequadas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Artigo 2º – São atribuições do Conselho Gestor;

I - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto no Plano de Trabalho e Convênio de Cooperação Técnico-Científico, firmado em 18/11/2011, entre o Instituto CeasaMinas – ICEASA e a Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM;

II - participar das reuniões periódicas, promovidas pelo UNIFEMM, para acompanhamento e prestação de contas das atividades UCC/UNIFEMM;

III - possuir visão estratégica e prospecção de futuro;

IV - analisar oportunidades de pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e capacitação;

V - traçar estratégias para assegurar a sustentabilidade financeira da UNICEASA – Centro de Educação Profissional.

VI - buscar e fazer a inserção na comunidade interna e externa;

VII - estimular a cooperação entre partícipes;

VIII - manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA

Artigo 3º - O Conselho Gestor da UNICEASA – Centro de Educação Profissional será composto por número não inferior a 9 (nove) membros, sendo:

I – dois representantes da Central de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS;

II – por um representante da Associação Comercial da CeasaMinas – ACCEASA;

III – por um representante do Institutoceasaminas – ICCEASA;

IV – por um representante da Associação dos Produtores de Hortigrangeiros das Ceasas – APHCCEMG;

V – por um representante da Associação dos Carregadores e Chapas – ASCAR;

VI – por três representantes do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM;

Artigo 4º - Os membros do Conselho relacionados no artigo 4º, deste Regimento, serão escolhidos (juntamente com seus respectivos suplentes), que terão mandato vinculado, para substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos representantes para o Conselho será feita pela administração dos respectivos órgãos e com indicação a Reitoria do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, que formará o Conselho através de designação. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo Segundo – Entre os representantes do UNIFEMM serão escolhidos e designados os cargos de coordenador e coordenador substituto do Conselho.

Parágrafo Terceiro - O membro/secretário, escolhido pelo Coordenador do Conselho, terá a seu cargo os serviços administrativos, competindo-lhe as atribuições de secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 5º- Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de membro do Conselho, deverá o coordenador comunicar o fato ao Reitor e tomar as providências necessárias para abertura do processo de nova escolha.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a renovação simultânea de mais de um terço dos membros do Conselho;

.Parágrafo Terceiro - O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse;

Artigo 6º - Será observada a igualdade de participação dos componentes do Conselho nas proposições, votações e deliberações.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 7º. - O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas e presididas pelo seu Coordenador, com a seguinte periodicidade:

I - As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas para os meses de janeiro, abril, julho, outubro de cada ano, e a convocação deverá ser feita por escrito, assinada pelo Coordenador e enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data da sua realização;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação. A convocação será feita por escrito, assinada pelo Coordenador e enviada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua realização;

Parágrafo Primeiro – O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo o Coordenador justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses do Inciso I e II, deste artigo, a convocação, contendo a pauta e documentos a serem apreciados, será de responsabilidade do Coordenador do Conselho;

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão em local designado pelo Coordenador do Conselho e informado aos membros, no ato da convocação.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a convocação serão distribuídos cópia da ata da reunião anterior e documentos a serem apreciados.

Parágrafo Quinto - A juízo do Coordenador, se os motivos e pontos de pauta forem considerados reservados, a pauta da reunião não será indicada na convocação;

Parágrafo Sexto - São considerados de caráter reservado aqueles que envolvam a reputação de pessoas;

Artigo 8º – O Conselho Gestor da UNICEASA – Centro de Educação Profissional, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos com exigência de *quorum* qualificado determinado pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral do UNIFEMM.

Parágrafo Primeiro - A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião;

Parágrafo Terceiro - Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos;

Parágrafo Quarto - Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações;

Artigo 9º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Coordenador e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos os presentes;

Parágrafo Primeiro – No caso dos membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o secretário providenciará as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos;

Parágrafo Segundo - As reuniões terão um período inicial de aprovação de comunicações e um período dedicado à análise e aprovação de matérias da pauta.

Parágrafo Terceiro - Por encaminhamento de membro do Conselho e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos, suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Artigo 10º - Serão abonadas as faltas dos membros do Conselho, no cargo de Coordenador e Coordenador Substituto, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas ou docentes;

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Coordenador Substituto

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Sessão I

DO COORDENADOR

Artigo 11 – Compete ao Coordenador do Conselho:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- III - convocar, apresentar a pauta, instalar e presidir as reuniões plenárias;
- IV - esclarecer questões de ordem;
- V - manter comunicação regular e permanente entre os participantes do Conselho;
- VI - administrar os procedimentos, discussões e votações e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;
- VII - dar ciência aos membros do Conselho de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pelo Conselho, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VIII - Firmar, após deliberação pelo Conselho, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações aos Conselhos;
- IX - dar publicidade dos atos do Conselho;
- X - indicar membros para estudos de projeto e protocolos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Conselho;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XII - ter postura ética no exercício de suas atribuições e nos termos do Estatuto e Regimento Interno do UNIFEMM;
- XIII - oficiar ao Reitor e aos representados a vacância do cargo de membro do Conselho, obedecendo o estabelecido no que se refere ao prazo e critérios para a escolha de novo representante;
- XIV - efetuar anualmente, o planejamento orçamentário referente a investimentos e outros custeios de despesas necessárias ao regular funcionamento da Conselho, apresentando-o ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro do UNIFEMM;

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Seção II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 12 - Os membros do Conselho têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - convocar, nos termos do Art. 8º, inciso II, deste Regimento, as reuniões extraordinárias;

III – participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados ao Conselho;

IV – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;

Artigo 13 - São deveres dos membros do Conselho:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - Justificar a ausência às reuniões;

III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o Conselho;

IV- acatar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

V– comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Parágrafo Primeiro – o membro do Conselho deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de questões em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido;

Parágrafo Segundo – participar das reuniões periódicas, promovidas pelo Unifemm, para acompanhamento e prestação de contas das atividades UNICEASA – Centro de Educação Profissional;

Parágrafo Terceiro – Acompanhar e supervisionar o Plano de Trabalho e se for o caso, propor melhorias para melhor funcionamento da UNICEASA – Centro de Educação Profissional;

Parágrafo Quarto – Acompanhar e supervisionar o sistema de bolsas de estudos para os discentes dos cursos oferecidos pela UNICEASA – Centro de Educação Profissional, com destinação aos funcionários e colaboradores;

Parágrafo Quinto – ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Interno do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os serviços dos membros do Conselho Gestor, para cumprimento dos trabalhos de competência do Conselho, não serão remunerados e serão considerados de natureza relevante, mas serão dispensados de suas atribuições funcionais nas Instituições de origem;

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade das instituições de origens dos representantes do Conselho Gestor, as despesas referentes a diárias, passagens e hospedagens em atividades de interesse do Conselho, conforme estabelece a Cláusula Nona do Convênio de Cooperação Técnico-Científico, firmado em 18/11/2011, entre o Instituto CeasaMinas – ICEASA e a Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM.

Parágrafo Segundo – As despesas relacionadas no parágrafo anterior, serão previamente aprovadas pelas Instituições de origem e será feita a prestação de contas, através de documentação comprobatória idônea.

Artigo 15 – Caberá o Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, suprir o Conselho das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 16 - Este regimento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros, sendo submetido a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFEMM.

Artigo 17 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 18 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS/UNIFEMM - revogadas as disposições em contrário.